



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora  
Dra. Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento (A.R.)

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º. 725	13/03/2020	N.º: ENT.: 3943/2020 PROC. N.º: 9/2020 040.05.03/2020	17/03/2020

**Assunto: Pergunta n.º 1260/XIV/1.ª de 13 de março de 2020 do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD) - Localização da Unidade de Cuidados Intensivos do Centro Hospitalar do Oeste**

Relativamente ao assunto em epígrafe, consultada a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT), encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

O Centro Hospitalar Oeste (CHO) não dispõe, em qualquer um dos polos hospitalares que o integram, de uma Unidade de Cuidados Intensivos (UCI) ou Unidade de Cuidados Intermédios.

Foram criadas nos polos de Torres Vedras e Caldas da Rainha, duas Unidades de Resgate e Reanimação, que garantem a capacidade de ventilação e estabilização hemodinâmica aos doentes que aguardam transferência para Unidades de Cuidados Intensivos.

De acordo com a Rede Nacional Especialidade Hospitalar e de Referenciação em Medicina Interna, aprovada pelo SEAS em 10 Agosto de 2017 “o CHO tem uma conceção organizativa com unidades hospitalares repartidas, com um total de camas agudas por hospital inferior a 200 e com défices de dotação de valências médicas nas diferentes instituições que é impeditivo de enquadrar a proposta de criação de um SMI. Para além desses aspetos, a sua localização permite um acesso rápido a unidades hospitalares centrais em tempo adequado (< 45 minutos).”



No entanto, está a ser realizado um estudo tendente a dar resposta às seguintes questões:

a) justifica-se a criação de uma unidade de cuidados intensivos no CHO; b) em caso afirmativo, qual a unidade hospitalar do CHO que deve integrar a unidade de cuidados intensivos, tendo em conta a respetiva localização, desempenho, valências e população abrangida; c) em caso afirmativo, qual o perfil e dimensão que a UCI deve apresentar; d) em caso afirmativo, quais os recursos humanos e materiais exigidos, bem como custos associados.

Por conseguinte, trata-se ainda de um projeto em fase de estudo, não estando ainda definida a sua exequibilidade, nem tão pouco a localização da eventual futura UCI ou Unidade de Cuidados Intermédios do CHO.

O CHO efetuou recentemente o levantamento das necessidades consideradas como prioritárias, por área de especialização, com vista a abertura dos procedimentos conducentes à contratação dos médicos que venham a adquirir o correspondente grau de especialista nas diversas áreas de especialização na 1.ª época de 2020.

Por motivos de imprescindibilidade, adequabilidade e inadiabilidade, e tendo em vista acompanhar os valores do mercado, o CHO tem vindo a submeter pedidos excecionais para autorização de valores/hora para a aquisição de serviços de médicos, superiores ao previsto no Despacho n.º 3027/2018, o que não invalida a continuação do desenvolvimento dos esforços necessários para contratação de médicos em regime de contrato de trabalho. A totalidade dos pedidos efetuados neste âmbito, têm sido objeto de autorização por parte da tutela.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Eva Falcão)